



NEOENERGIA

**CÓDIGO DE ÉTICA
DA NEOENERGIA**

2022

SUMÁRIO

Seção A. Introdução

Artigo A.1. Finalidade.....	4
Artigo A.2. Âmbito de aplicação.....	5

Seção B. Princípios éticos gerais e o relacionamento com os Grupos de Interesse da NEOENERGIA.

Artigo B.1. Propósito e Valores da NEOENERGIA.....	6
Artigo B.2. Compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	7
Artigo B.3. Desenvolvimento sustentável, ética nos negócios e combate à corrupção.....	7
Artigo B.4. Direitos humanos.....	8
Artigo B.5. Proteção do meio ambiente, mudança climática e descarbonização da economia.....	9
Artigo B.6. Transparência da Informação.....	10
Artigo B.7. Acionistas e comunidade financeira.....	10
Artigo B.8. Clientes.....	11
Artigo B.9. Fornecedores.....	12
Artigo B.10. Concorrentes.....	13
Artigo B.11. Meios de comunicação.....	14
Artigo B.12. Autoridades, entidades reguladoras e administração pública.....	14
Artigo B.13. Ações de conteúdo social.....	14

Seção C. Princípios éticos e deveres dos administradores.

Artigo C.1. Princípios éticos dos administradores.....	16
Artigo C.2. Qualidades dos administradores.....	17
Artigo C.3. Deveres éticos.....	18

Seção D. Padrões de conduta dos profissionais do Grupo.

Artigo D.1. Profissionais do Grupo.....	22
Artigo D.2. Cumprimento da legalidade e do Sistema de Governança e Sustentabilidade.....	22
Artigo D.3. Desempenho de uma conduta profissional íntegra.....	22
Artigo D.4. Direito à privacidade.....	23
Artigo D.5. Saúde e segurança no trabalho.....	24
Artigo D.6. Seleção, contratação e avaliação.....	25
Artigo D.7. Igualdade e conciliação.....	25
Artigo D.8. Treinamento.....	26
Artigo D.9. Informação.....	26
Artigo D.10. Brindes, Presentes, Hospitalidades e Vantagens.....	26
Artigo D.11. Conflitos de interesse.....	28
Artigo D.12. Oportunidades de Negócio.....	31
Artigo D.13. Recursos e meios para o desenvolvimento da atividade profissional.....	32
Artigo D.14. Informação para uso interno, confidencial e reservado.....	33

Artigo D.15. Informação privilegiada.....	35
Artigo D.16. Eventos com divulgação pública	36
Artigo D. 17. Atividades externas.....	36
Artigo D.18. Separação de atividades.....	37
Artigo D.19. Canais de denúncia.....	39

Seção E. Compromissos éticos para fornecedores do Grupo.

Artigo E.1. Os fornecedores das empresas do Grupo NEOENERGIA.....	40
Artigo E.2. Compromissos éticos dos fornecedores.....	40
Artigo E.3. Conflitos de interesse dos fornecedores.....	42
Artigo E.4. Dever de sigilo dos fornecedores.....	42
Artigo E.5. Práticas trabalhistas de fornecedores.....	43
Artigo E.6. Compromissos de fornecedores em questões de segurança e saúde.....	44
Artigo E.7. Compromisso de fornecedores com o meio ambiente.....	44
Artigo E.8. Qualidade e segurança dos produtos e serviços fornecidos.....	44
Artigo E.9. Subcontratação.....	45
Artigo E.10. Canal de denúncias para fornecedores.....	45

Seção F. Disposições Comuns.

Artigo F.1. Princípios que informam as denúncias por meio do Canal de Denúncias.....	46
Artigo F.2. Processamento das denúncias feitas por intermédio dos canais de denúncia.....	47
Artigo F.3. Proteção de dados pessoais.....	48
Artigo F.4. Interpretação e integração do <i>Código de Ética</i>	49
Artigo F.5. Regime disciplinar.....	50
Artigo F.6. Aceitação.....	51
Artigo F.7. Disseminação, treinamento e comunicação.....	52
Artigo F.8. Aprovação e modificação.....	52

Seção A. Introdução

Artigo A.1. Finalidade.

1. A NEOENERGIA S.A. (“Companhia”, “NEOENERGIA”) deseja que sua conduta, a conduta das empresas que compõem seu grupo empresarial (“Grupo NEOENERGIA”, “Grupo”) e a das pessoas e parceiros comerciais relacionadas a ela correspondam e se adaptem a princípios éticos, de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável de aceitação geral, e também ao seu Sistema de Governança e Sustentabilidade, sem prejuízo do cumprimento da legislação vigente.

2. Este Código de Ética tem por objetivo tornar efetivos os princípios éticos contidos no Propósito e Valores do Grupo NEOENERGIA e servir de guia para o desempenho dos profissionais que o integram, em um ambiente global, complexo e em constante mudança.

3. Este Código de Ética foi preparado levando em consideração as recomendações de boa governança, de reconhecimento geral nos mercados internacionais, os princípios de desenvolvimento sustentável aceitos pela Companhia e o compromisso com a prevenção de atos ilícitos, constituindo uma referência básica a ser observada pelo Grupo NEOENERGIA.

4. O Código de Ética reflete o compromisso da Companhia e do Grupo NEOENERGIA com os princípios de ética empresarial e transparência em todas as esferas de ação, estabelecendo um conjunto de princípios e diretrizes para orientar e garantir comportamentos éticos e responsáveis de todos os administradores, profissionais e fornecedores do Grupo.

5. O Código de Ética integra o Sistema de Governança e Sustentabilidade, alinhando-se com os princípios de organização corporativa nele estabelecidos.

Artigo A.2. Âmbito de aplicação.

1. Os princípios e diretrizes de conduta contidos neste Código de Ética aplicam-se a todos os seus profissionais (administradores, executivos, colaboradores, estagiários e aprendizes), independentemente do seu nível hierárquico, da sua localização geográfica, sua dependência funcional ou da empresa do Grupo na qual prestam seus serviços, bem como a todos os fornecedores das empresas que integram o Grupo e às empresas, embora não integrantes do Grupo, nas quais a Companhia detenha participação e exerça influência na gestão, dentro dos limites legalmente estabelecidos.

2. Em caráter de exceção às disposições do artigo anterior, as empresas nas quais a Companhia não detenha o controle e que possuam seu próprio código de ética, bem como suas subsidiárias, serão excluídos do âmbito de aplicação deste Código de Ética, devendo, contudo, tais códigos de conduta ou ética serem inspirados pelo Propósito e Valores da Companhia e nos princípios contidos neste Código de Ética.

3. As empresas do Grupo deverão atentar para a necessidade de cumprir outros códigos de ética ou conduta, de natureza setorial, ou derivados de obrigação legal ou regulatória nacional dos países em que desenvolvem suas atividades.

4. Este Código de Ética aplica-se, conforme o caso, a administradores, profissionais e fornecedores de joint ventures, associações temporárias de empresas e outras associações equiparadas, quando a Companhia assumir a sua gestão.

5. Os profissionais que atuam como representantes do Grupo em empresas e entidades não pertencentes a ele devem observar o Código de Ética no exercício da referida representação, na medida em que não seja incompatível com as regras da empresa ou entidade em que atuam como representantes do Grupo. Nas empresas e entidades em que o Grupo, sem participação majoritária, é responsável pela gestão, os profissionais que representam o Grupo promoverão o cumprimento das disposições do Propósito e Valores da Companhia e os padrões de conduta estabelecidos no seu Código de Ética. No caso de eventuais dúvidas ou conflitos normativos, a Superintendência de Compliance deverá ser consultada.

6. O cumprimento do Código de Ética é entendido sem prejuízo do estrito cumprimento do Sistema de Governança e Sustentabilidade, em particular, das normas internas de conduta nos mercados de valores mobiliários e seus regulamentos de implementação, das políticas de governança corporativa e conformidade regulatória.

7. Os profissionais do Grupo NEOENERGIA que, no desempenho de suas funções, gerenciam ou dirigem equipes de pessoas, devem assegurar que os profissionais diretamente ligados a seu cargo conheçam e cumpram o Código de Ética. Além disso, devem liderar pelo exemplo, sendo referência de conduta no Grupo.

Seção B. Princípios éticos gerais e o relacionamento com os Grupos de Interesse da NEOENERGIA.

Artigo B.1. Propósito e Valores da NEOENERGIA.

1. O Conselho de Administração da NEOENERGIA aprovou o Propósito e os Valores da organização. Muito mais do que se constituir em mera declaração de princípios, seu conteúdo orienta a Companhia e seu Grupo para uma ação empresarial integralmente responsável e sustentável (no âmbito econômico, social e de governança), que: (i) contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aprovados pela Organização das Nações Unidas (ONU); (ii) atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental, social e de governança (ESG); e (iii) busca a obtenção e a distribuição de benefícios e dividendos econômicos e sociais abrangentes para todos os seus Grupos de Interesse.

2. O desempenho profissional de acordo com os princípios contidos no Propósito e Valores, que se especifica e se desenvolve neste Código de Ética, nas Políticas Corporativas e nas demais regulamentações do Sistema de Governança e Sustentabilidade, é a melhor garantia do compromisso com a criação de valor e desenvolvimento sustentável para seus Grupos de Interesse.

Artigo B.2. Compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

O Grupo contribui para a consecução dos ODS aprovados pela ONU mediante o desenvolvimento de todas as suas atividades empresariais. Em particular, por meio do Código de Ética, o Grupo formaliza seu apoio ao “Objetivo Dezesesseis”, que tem entre seus componentes a luta contra a corrupção e suborno em todas as suas formas.

Artigo B.3. Desenvolvimento sustentável, ética nos negócios e combate à corrupção.

1. O Grupo expressa seu firme compromisso com os princípios da Política Geral de Desenvolvimento Sustentável como marco integrador de seus programas e ações com profissionais, clientes, fornecedores, acionistas e todos os Grupos de Interesse com os quais se relaciona.

2. A estratégia de desenvolvimento sustentável do Grupo assenta em princípios que garantem que todas as suas atividades empresariais sejam realizadas promovendo a criação de valor de forma sustentável para os acionistas e considerando os interesses dos demais Grupos de Interesse relacionados com a sua atividade empresarial e com a sua realidade institucional; recompensando de forma equitativa todos os Grupos de Interesse; contribuindo para o sucesso do seu projeto empresarial; promovendo os valores da sustentabilidade, integração e dinamismo; favorecendo o cumprimento dos ODS aprovados pela Organização das Nações Unidas e rejeitando quaisquer ações que os contrariem ou impeçam sua concretização.

3. Neste sentido, o Grupo, fiel ao objetivo empresarial de geração de riqueza e bem-estar para a sociedade, adota uma ética empresarial responsável que permite harmonizar a criação de valor para os seus acionistas com um desenvolvimento sustentável que considera a proteção do meio ambiente, a coesão social, o desenvolvimento de um quadro favorável de relações de trabalho, e a comunicação constante com os diferentes Grupos de Interesse de forma a unificar os vetores ambientais, sociais e de governança corporativa.

4. O Grupo manifesta seu firme compromisso com a legislação anticorrupção, em especial com a Lei nº 12.846/13 e com os princípios de sua Política Contra a Corrupção e a Fraude e Política para Prevenção de Delitos e, em particular, com a não realização de práticas que podem ser consideradas irregularidades no desenvolvimento das suas relações com terceiros (clientes, fornecedores, concorrentes, autoridades públicas, entre outros). Para tanto, os profissionais receberão treinamento adequado sobre a legislação aplicável relacionada ao combate à corrupção e ao cometimento de delitos.

5. O Grupo exige e espera comportamentos e atitudes honestas e íntegras de todos seus profissionais, fornecedores, parceiros e terceiros interessados que estejam envolvidos no desempenho de atividades ligadas ao negócio e aos objetivos do Grupo.

6. Por isso, é propósito da Companhia combater quaisquer práticas corruptas e desonestas, adotando o princípio da tolerância zero a toda e qualquer forma de corrupção, fraude, suborno, favorecimento, tráfico de influência, extorsão e propina nas relações que estabelecer por si, por seus profissionais, ou por meio de seus fornecedores e parceiros, entre qualquer ente ou agente público, em qualquer dos poderes, ou entre quaisquer entes de natureza privada.

7. São inaceitáveis quaisquer práticas que envolvam lavagem de dinheiro, ocultação de receitas ou utilização de práticas contábeis em desacordo com a legislação ou princípios pertinentes.

8. As empresas do Grupo devem cumprir os regulamentos tributários aplicáveis e buscarão uma coordenação adequada da política fiscal seguida por todas elas, no âmbito do alcance do interesse social e do apoio à estratégia de negócios de longo prazo, evitando riscos e ineficiências fiscais na execução das decisões de negócio.

Artigo B.4. Direitos humanos.

1. O Grupo expressa seu compromisso e vinculação com os direitos humanos reconhecidos na legislação nacional e internacional e com os princípios em que se baseiam o Pacto Global das Nações Unidas, as Regras sobre as responsabilidades das corporações transnacionais

e outras empresas comerciais no campo dos direitos humanos das Nações Unidas, as Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (“OCDE”) para empresas multinacionais, a Declaração Tripartite de Princípios sobre Empresas Multinacionais, os ODS da ONU e a Política Social da Organização Internacional do Trabalho (OIT), incluindo sua Convenção nº 169, bem como documentos ou textos que podem vir a substituir ou complementar aqueles mencionados anteriormente.

2. Em particular, de acordo com as disposições da Política de Respeito aos Direitos Humanos, o Grupo manifesta sua total rejeição ao trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão, a qualquer forma de discriminação e ao assédio, tanto moral como sexual, comprometendo-se a respeitar a liberdade de associação e negociação coletiva, o direito de circular livremente dentro do País, bem como os direitos das minorias étnicas e povos indígenas nos locais onde desenvolve sua atividade, favorecendo um diálogo aberto que integre diferentes padrões culturais.

3. Ainda em consonância com sua Política de Respeito aos Direitos Humanos, o Grupo NEOENERGIA manifesta o seu repúdio e se compromete a combater quaisquer práticas relacionadas ao trabalho infantil, à prostituição e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

Artigo B.5. Proteção do meio ambiente, mudança climática e descarbonização da economia.

1. O Grupo desenvolve sua atividade a partir do respeito e proteção ao meio ambiente, cumprindo ou aprimorando os padrões estabelecidos na regulação ambiental aplicável, minimizando o impacto que suas atividades possam ter sobre ele, promovendo ações que contribuam para a sua proteção, conduzindo e patrocinando projetos de pesquisa e desenvolvimento que promovam a descarbonização da economia.

2. As empresas do Grupo assumem como linha de conduta continuar a desenvolver uma transição energética real e global assente na promoção da descarbonização da economia e na eliminação da poluição, reduzindo gradualmente a intensidade das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), continuando o desenvolvimento da energia elétrica proveniente de

fontes renováveis e introduzindo progressivamente tecnologias mais eficientes e menos intensivas em carbono em suas instalações.

3. O Grupo colabora com os órgãos reguladores no desenvolvimento e aplicação de uma legislação ambiental adequada e que proteja efetivamente o meio ambiente, incluindo políticas e estratégias públicas que abordem de forma coordenada e consistente os problemas associados à mudança climática.

Artigo B.6. Transparência da Informação.

1. O Grupo informará a respeito de suas ações relevantes e desempenho de forma verdadeira, adequada, útil e consistente. A transparência na informação objeto de divulgação é um princípio básico que deve reger as ações de todos os administradores, profissionais e fornecedores do Grupo.

2. A informação financeira do Grupo, especialmente as demonstrações de resultado anuais, refletirá fielmente sua realidade econômica, financeira e patrimonial, de acordo com os princípios contábeis aceitos e as disposições legais. Para estes fins, nenhum administrador, profissional ou fornecedor deve ocultar ou distorcer as informações dos registros contábeis e relatórios do Grupo, que devem ser completos, precisos e verdadeiros.

3. A conduta caracterizada por falta de honestidade na comunicação de informações, tanto dentro do Grupo (profissionais, empresas controladas, departamentos, órgãos internos, órgãos administrativos etc.) como externas (auditores, acionistas e investidores, órgãos reguladores, mídia etc.), infringe o Código de Ética. Também se enquadra em falta de honestidade a conduta consistente em fornecer informações incorretas, organizá-las de maneira equivocada ou tentar confundir aqueles que as recebem.

Artigo B.7. Acionistas e comunidade financeira.

1. O Grupo manifesta seu propósito de criação contínua e sustentada de valor para seus acionistas e disponibilizará, em todos os momentos, os canais de comunicação e consulta que lhes permitam ter informação adequada, útil e completa sobre a evolução do Grupo,

dentro dos critérios de sua Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da NEOENERGIA e suas Controladas, observando o princípio da igualdade de tratamento dos acionistas.

2. As relações com investidores e analistas financeiros serão conduzidas pela área responsável pelas relações com investidores da Companhia.

3. O Grupo se compromete, por meio de seus profissionais autorizados, a comunicar à CVM – Comissão de Valores Mobiliários – qualquer ato ou fato relevante relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, em todos os mercados em que seus valores mobiliários sejam admitidos à negociação, conforme legislação aplicável.

Artigo B.8. Clientes.

1. O Grupo, respeitando as regras de transparência, informação e proteção ao consumidor, compromete-se a oferecer uma qualidade de serviços e produtos igual ou superior aos requisitos e padrões de qualidade legalmente estabelecidos, fomentando o consumo responsável, competindo no mercado e realizando as atividades de marketing e vendas com base nos méritos de seus produtos e serviços.

2. O Grupo garantirá a confidencialidade dos dados de seus clientes, concordando em não os divulgar a terceiros, exceto nas hipóteses previstas na legislação aplicável ou em cumprimento de resoluções judiciais ou administrativas.

3. A captação, utilização e o processamento de dados de caráter pessoal dos clientes devem ser realizados de forma a garantir o direito à privacidade e o cumprimento da legislação em matéria de proteção de dados de caráter pessoal e direitos do consumidor, bem como os direitos concedidos aos clientes pela legislação relativa ao comércio eletrônico e outras disposições aplicáveis.

4. Os contratos com os clientes do Grupo NEOENERGIA serão escritos de forma simples e clara. As relações pré-contratuais ou contratuais com os clientes deverão ser transparentes

e as diferentes alternativas existentes serão informadas, especialmente em relação aos serviços, produtos e tarifas.

5. Os profissionais evitarão qualquer tipo de interferência ou influência de clientes ou terceiros que possam alterar sua imparcialidade e objetividade profissional e não poderão receber qualquer tipo de remuneração ou vantagem indevida de clientes e de terceiros, por serviços relacionados à atividade do profissional dentro do Grupo.

6. O Grupo sensibilizará e incentivará a participação de seus clientes nos compromissos e princípios de caráter ambiental e social.

Artigo B.9. Fornecedores.

1. O relacionamento da NEOENERGIA com seus fornecedores e prestadores de serviços é estritamente profissional e norteado por princípios éticos, respeito às leis, aos contratos e às normas internas vigentes.

2. O Grupo adaptará os processos de seleção de fornecedores a critérios de objetividade e imparcialidade e evitará qualquer conflito de interesses ou favoritismo em sua seleção. Os profissionais do Grupo comprometem-se a cumprir os procedimentos internos estabelecidos para os processos de seleção, incluindo, principalmente, aqueles relacionados à aprovação de fornecedores.

3. Os preços e informações apresentados pelos fornecedores em um processo de seleção serão tratados confidencialmente e não serão divulgados a terceiros, salvo consentimento das partes interessadas ou por obrigação legal, ou em conformidade com resoluções judiciais ou administrativas. Os profissionais do Grupo que acessam dados pessoais de fornecedores devem manter a confidencialidade de tais dados e cumprir as disposições da legislação sobre proteção de dados pessoais, na medida em que for aplicável. As informações fornecidas pelos profissionais do Grupo aos seus fornecedores serão verdadeiras, de boa-fé e sem a intenção de induzi-los ao erro.

4. Os profissionais devem evitar qualquer tipo de interferência ou influência de fornecedores ou terceiros que possam alterar sua imparcialidade e objetividade profissional e não deverão conceder qualquer vantagem ou favorecimento indevido a um fornecedor, bem como não deverão receber qualquer tipo de remuneração ou vantagem dos fornecedores ou de terceiros que pretendam negociar com o Grupo, por serviços derivados da atividade própria do profissional dentro do Grupo.

5. O Grupo poderá colaborar com seus fornecedores, disponibilizando meios oportunos com o objetivo de aumentar sua competitividade, estabelecendo os programas apropriados em cada caso, promovendo alianças em linha com o Objetivo Dezesete dos ODS.

6. O Grupo sensibilizará e envolverá seus fornecedores nos compromissos e princípios ambientais, sociais e, quando cabível, de governança corporativa.

7. O Grupo velará pelo cumprimento das disposições deste Código de Ética por parte de seus fornecedores e adotará as medidas cabíveis em caso de qualquer violação.

Artigo B.10. Concorrentes.

1. O Grupo compromete-se a competir nos mercados de forma leal e justa e não realizará publicidade enganosa ou difamatória de seus concorrentes ou de terceiros.

2. A obtenção de informações de terceiros, incluindo informações de seus concorrentes, será feita de forma ética e nos limites estabelecidos na lei.

3. O Grupo está empenhado em promover a livre concorrência em benefício dos seus clientes e usuários. O Grupo cumprirá as regras de defesa da concorrência, evitando qualquer conduta que se constitua ou possa se constituir em uma colusão, abuso ou restrição de concorrência.

Artigo B.11. Meios de comunicação.

As relações com a mídia serão realizadas por intermédio da área de Comunicação Externa (ou área que venha a desenvolver essas atribuições no futuro) observado o disposto no Artigo B.7, em relação ao relacionamento com acionistas e comunidade financeira, e serão orientadas pelos princípios da transparência na informação e colaboração.

Artigo B.12. Autoridades, entidades reguladoras e administração pública.

1. As relações com a administração pública, suas autoridades, órgãos reguladores, agentes públicos e políticos serão estabelecidas sob os princípios de legalidade, lealdade, confiança, profissionalismo, colaboração, reciprocidade, independência político-partidária e boa-fé, sem prejuízo das legítimas controvérsias que, respeitando os princípios acima e em defesa do interesse social, poderão ser levantadas junto às referidas autoridades em relação à interpretação das normas aplicáveis à Companhia.

2. O Grupo respeitará e cumprirá as resoluções judiciais ou administrativas promulgadas, mas reserva-se o direito de, observado o princípio da boa-fé, questioná-las, na forma prevista em lei ou regulamento, quando for o caso.

Artigo B.13. Ações de conteúdo social.

1. O Grupo contribui com a sua atividade empresarial e com a sua estratégia de desenvolvimento sustentável para o progresso das comunidades onde está presente, quer seja do ponto de vista econômico, quer seja do ponto de vista da ética empresarial. Promovendo o acesso universal à energia, a igualdade e a justiça social, a proteção dos grupos vulneráveis, a inovação, o cuidado com o meio ambiente, a geração de empregos de qualidade, levando em conta a diversidade, inclusão e pertencimento, e liderando na luta contra a mudança climática, o Grupo atua sempre buscando estabelecer vínculos firmes e permanentes com as comunidades.

2. As empresas do Grupo, isoladamente, por intermédio de representantes ou por meio de pessoas interpostas, abster-se-ão de fazer contribuições cujo objeto não esteja aderente à estratégia de desenvolvimento sustentável por ela definida.

3. Todas as contribuições de natureza social, cultural ou de qualquer outra natureza feitas pelas empresas do Grupo, independentemente da forma legal que possam ter, seja um contrato de colaboração ou patrocínio, uma doação ou qualquer outra figura legal ou negócio, e a área a que se destinam (promoção da educação, cultura, esportes, proteção do meio ambiente ou grupos vulneráveis, etc.), devem atender aos seguintes requisitos: i) ter um propósito legítimo; ii) não ser anônima; iii) ser previamente avaliada pelo Comitê Institucional; iv) ser formalizada por escrito; e v) quando em dinheiro, seja realizada por qualquer meio de pagamento que permita identificar o destinatário dos fundos e registrar a contribuição. Contribuições em dinheiro “em espécie” são proibidas.

4. Antes de fazer uma contribuição, dentre as referidas nos itens anteriores, a área de negócios da empresa ou proponente deve ter realizado a investigação preliminar (due diligence) que permite comprovar sua legitimidade, conforme requisitos estabelecidos pela Superintendência de Compliance. Para esses fins, a Superintendência de Compliance poderá estabelecer diferentes requisitos, dependendo do valor da contribuição ou de suas características. Os pré-requisitos de due diligence previstos neste artigo não se aplicam às contribuições para as entidades de caráter fundacional ou associativo vinculadas ao Grupo, para o desempenho das atividades estatutárias.

5. A unidade proponente deve relatar os resultados dos procedimentos de investigação preliminar à Superintendência de Compliance, que poderá, a seu critério, solicitar ou efetuar diligências complementares.

6. Em qualquer caso, a empresa do Grupo que contribui para o conteúdo social, cultural ou similar deve condicionar a contribuição, no documento em que a formaliza, à manutenção, pelo beneficiário, dos requisitos e condições que determinaram sua aprovação e ao respeito pelos fins para os quais foi concedida. Nesse sentido, caso a contribuição tenha sido feita, se for verificado que os dados resultantes dos procedimentos de investigação preliminar (diligência) foram falsos ou imprecisos ou que o beneficiário não cumpriu as condições que

determinaram a contribuição ou deu um uso diferente ao acordado, a empresa contribuinte pode revogá-la, no âmbito das disposições dos regulamentos aplicáveis, e sem prejuízo do exercício de outras ações legais que sejam cabíveis.

7. A concessão de brindes e presentes que se enquadrem nos requisitos previstos no artigo D.10.1 não estão sujeitos às disposições deste artigo.

8. É expressamente proibido às empresas do Grupo, seja por conta própria ou por meio de intermediários, fazer, direta ou indiretamente, doações, mesmo sob a forma de empréstimos ou adiantamentos, a políticos, candidatos, e pessoas expostas politicamente, incluindo pessoas a eles relacionadas, bem como a partidos políticos, coligações de partidos ou sindicatos.

Seção C. Princípios éticos e deveres dos administradores.

Artigo C.1. Princípios éticos dos administradores.

1. Os princípios éticos que devem reger as ações dos administradores das sociedades do Grupo são:

a) Estrito cumprimento da lei e do Sistema de Governança e Sustentabilidade, incluindo, suas obrigações quanto à confidencialidade, uso de informações não públicas, não concorrência, uso de ativos sociais, oportunidades de negócios, operações vinculadas ou com partes relacionadas e qualquer situação envolvendo conflitos de interesse;

b) O compromisso e conexão com os direitos humanos;

c) A proteção do meio ambiente;

d) Não discriminação em razão de raça, cor, nacionalidade, origem social, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, ideologia, opiniões políticas, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social dos profissionais, bem como igualdade de oportunidades entre eles;

e) A conciliação da vida pessoal e laboral;

f) Segurança e saúde ocupacional, o que significa desenvolver as ações necessárias para proporcionar condições seguras e saudáveis de trabalho, com a prevenção de acidentes e danos à saúde relacionados ao exercício das atividades, apropriadas ao propósito, tamanho e contexto de cada organização e natureza específica dos riscos para os profissionais;

g) Processo de seleção e avaliação, rigoroso e objetivo, e a capacitação dos profissionais de todas as empresas do Grupo;

h) A consideração de legítimos interesses públicos ou privados que convergem no desenvolvimento da atividade empresarial do Grupo e, especialmente, dos diferentes Grupos de Interesse; e

i) O repúdio a qualquer forma de corrupção, suborno, fraude, concessão ou pagamento de vantagens indevidas, favorecimentos ilícitos, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, ocultação de receitas ou utilização de práticas contábeis em desacordo com a legislação ou princípios pertinentes.

2. Esses princípios éticos devem ser interpretados e aplicados no âmbito do interesse social, entendido como o interesse comum de todos os acionistas desta sociedade anônima independente orientada para a criação de valor sustentável por meio do desenvolvimento das atividades compreendidas em seu objeto social e do respeito aos demais Grupos de Interesse, de acordo com o Propósito e Valores do Grupo NEOENERGIA e com os compromissos assumidos neste Código de Ética.

Artigo C.2. Qualidades dos administradores.

1. Os administradores das empresas do Grupo devem ser honrados, qualificados e de reconhecida reputação, competência, experiência, treinamento, disponibilidade e comprometimento com sua função.

2. Os administradores das empresas do Grupo também devem ser profissionais e íntegros, o que se traduz em uma conduta transparente, diligente, responsável, eficiente, profissional, leal, honesta, de boa-fé, objetiva e alinhada com os valores de excelência, qualidade e inovação a serviço do interesse social, com os princípios presentes neste Código de Ética e com os valores corporativos previstos no Propósito e Valores do grupo Neoenergia.

Artigo C.3. Deveres éticos.

1. Como expressão da integridade exigida dos administradores das empresas do Grupo, eles devem cumprir as seguintes obrigações éticas no desempenho de seu cargo:

a) Não dar ou aceitar presentes ou favores no exercício do seu cargo. Excepcionalmente, eles podem aceitar ou conceder presentes quando concorram simultaneamente as seguintes circunstâncias: (i) sejam de valor econômico irrelevante ou simbólico; (ii) correspondam a sinais de cortesia ou atenção comercial usual e; (iii) não sejam proibidos por lei, pelo Sistema de Governança Corporativa ou por práticas comerciais geralmente aceitas;

b) Não oferecer ou conceder, solicitar ou aceitar, diretamente ou por meio de um intermediário, vantagens ou benefícios injustificados que tenham por objetivo imediato ou mediato a obtenção de um benefício presente ou futuro para o Grupo, para si ou para um terceiro. Em particular, eles não podem dar ou receber qualquer forma de suborno ou comissão, procedente de, ou realizado por qualquer outra parte envolvida, tais como como funcionários públicos, nacionais ou estrangeiros, funcionários de outras empresas, partidos políticos, autoridades, clientes, fornecedores e acionistas. Atos de suborno são expressamente proibidos, e incluem a oferta ou promessa, direta ou indireta, de qualquer tipo de vantagem indevida, qualquer mecanismo para sua ocultação, bem como a prática de tráfico de influência;

c) Não receber, a título pessoal, ou para pessoa ligada a si, qualquer espécie de vantagem indevida, conforme conceituado no Artigo D.10, item 3, oriunda de clientes ou fornecedores, mesmo na forma de um empréstimo ou adiantamento;

- d) Não dar e nem aceitar hospitalidades que influenciem, possam influenciar ou possam ser interpretadas como uma influência na tomada de decisões;
- e) Comunicar à Companhia e, se for o caso, solicitar autorização, na forma estabelecida pelo Sistema de Governança e Sustentabilidade, para prestar serviços laborais ou profissionais, em seu próprio nome ou em nome de terceiros, a empresas ou entidades que não o Grupo, bem como realizar atividades acadêmicas ou semelhantes;
- f) Não desempenhar atividades não remuneradas, sociais, públicas ou de qualquer outra natureza, suscetíveis de interferir nas funções e responsabilidades próprias de seu cargo no Grupo;
- g) No caso de manter algum tipo de vínculo, relação ou colaboração com a Administração Pública, organismos e entidades públicas, sociedades estatais, partidos políticos ou outro tipo de entidade, instituição ou associação com finalidade pública, deve assegurar-se de que fique evidenciado que o caráter desse vínculo, relação ou colaboração se dá no âmbito estritamente pessoal, com total desvinculação do Grupo. Excetuam-se a essa regra os casos de conselheiros relacionados com entidades ou empresas que sejam acionistas da Companhia, em que a conexão, associação ou colaboração se realizam no âmbito de suas responsabilidades funcionais nas respectivas entidades ou empresas;
- h) Fazer uso responsável dos recursos e meios disponibilizados pela Companhia, que estarão exclusivamente dedicados a atividades profissionais no interesse do Grupo;
- i) Reconhecer e respeitar a titularidade dos direitos de propriedade e dos direitos de uso e exploração do Grupo em relação aos programas e sistemas informáticos, apresentações, projetos, equipamentos, manuais, vídeos, estudos, informes e demais obras e direitos criados, desenvolvidos, acabados ou utilizados no desempenho de suas funções ou com base nos sistemas informáticos do Grupo;
- j) Respeitar o princípio da confidencialidade quanto às características dos direitos, licenças, programas, sistemas e conhecimentos tecnológicos, em geral, cuja propriedade ou direitos de exploração ou uso pertencem ao Grupo;

k) Utilizar os equipamentos, sistemas e programas de computador que o Grupo disponibiliza aos conselheiros exclusivamente para o desenvolvimento de seu trabalho, incluindo a facilidade de acesso e operação na Internet e no site do conselheiro, conforme critérios de segurança e privacidade estabelecidos pelo Grupo e a critérios de eficiência, excluindo qualquer uso, ação ou recurso de informática que seja ilegal ou contrário às regras ou instruções do Grupo ou que comprometa a confidencialidade e integridade das informações. A utilização de dispositivos de informática privados para acessar os sistemas e aplicações devem estar ajustados aos procedimentos de segurança e privacidade estabelecidos pelo Grupo;

l) Não explorar, reproduzir, replicar ou atribuir os sistemas e aplicações informáticas do Grupo para propósitos que são estranhos a ele. Da mesma forma, não poderão instalar ou utilizar, no equipamento informático fornecido, programas ou aplicações cujo uso é ilegal ou que pode danificar os sistemas ou danificar a imagem ou os interesses do Grupo, clientes ou terceiros;

m) Evitar qualquer ação ou decisão que possa violar a lei ou o Sistema de Governança e Sustentabilidade em relação a todas as suas atividades empresariais, profissionais ou particulares, relacionadas com: i) operações com partes relacionadas ou vinculadas; ii) transações significativas; iii) oportunidades de negócios; iv) uso dos ativos sociais; v) situações de conflito de interesses; vi) relacionamentos com acionistas, funcionários, clientes, e fornecedores do Grupo, empresas concorrentes e meios de comunicação; e vii) uso de informações confidenciais e não públicas;

n) Contribuir com compromisso de criação continuada e sustentável de valor para seus acionistas e com os objetivos de longo prazo da Companhia, no âmbito das políticas corporativas e do princípio de igualdade de tratamento aos acionistas;

o) Cuidar para que as relações com autoridades, órgãos reguladores e de supervisão e Administração Pública em geral sejam governadas pelos princípios indicados no artigo B.12, deste Código. Em particular, a transparência na informação, especialmente a informação financeira, é um princípio básico que deve reger as ações dos conselheiros;

p) Conduzir as relações com a mídia e com investidores e analistas financeiros de acordo com as instruções e serviços da Companhia, conforme determinado pelos correspondentes órgãos de administração, ou no caso de se revestirem na forma de Conselho de Administração, na forma determinada por seu presidente;

q) Assumir e adotar os princípios da Política Geral de Desenvolvimento Sustentável e de uma ética empresarial responsável que permita harmonizar a criação de valor para os acionistas com um desenvolvimento sustentável, conforme indicado no artigo B.13, deste Código;

r) Denunciar ao Conselho de Administração, por meio do Secretário do Conselho, qualquer irregularidade ou ato contrário à lei, conforme estabelecido no Sistema de Governança e Sustentabilidade ou nas normas de atuação previstas neste Código de Ética;

s) Exercer a gestão do Grupo, em todas as suas áreas de atividade, de acordo com o Propósito e Valores da NEOENERGIA e de acordo com as disposições deste Código de Ética; e

t) Comunicar à Superintendência de Compliance, por meio do Secretário de Conselho, desde o ato de posse, a existência de qualquer processo judicial ou administrativo em que seja parte investigada, acusada, ou condenada, quando os efeitos desse processo possam afetar o desempenho de suas atribuições ou a imagem do Grupo.

2. Qualquer exceção ao cumprimento do disposto neste artigo exigirá, após prévio parecer do Comitê de Sustentabilidade, a aprovação do Conselho de Administração da NEOENERGIA.

Seção D. Padrões de conduta dos profissionais do Grupo.

Artigo D.1. Profissionais do Grupo.

1. Para os fins deste Código de Ética, consideram-se profissionais do Grupo NEOENERGIA todos os seus executivos, colaboradores, estagiários e aprendizes de todas as empresas, sociedades e entidades para as quais, em conformidade com o disposto na Seção A, resulte a aplicação deste Código de Ética, assim como outras pessoas que desempenhem atividades que expressamente se submetam a ele.

Artigo D.2. Cumprimento da legalidade e do Sistema de Governança e Sustentabilidade.

1. Os profissionais do Grupo NEOENERGIA cumprirão rigorosamente a legislação em vigor no local onde exercem sua atividade, ainda que em regime de trabalho remoto, de acordo com o espírito e finalidade das normas, e observarão as disposições deste Código de Ética, as regras do Sistema de Governança e Sustentabilidade e os procedimentos básicos que regulam a atividade do Grupo, a sua atividade profissional e a sociedade em que prestam seus serviços. Do mesmo modo, respeitarão integralmente as obrigações e compromissos assumidos pelo Grupo nas suas relações contratuais com terceiros, bem como com os usos e boas práticas dos países em que realizam suas atividades.

2. Os executivos da Companhia devem estar particularmente familiarizados com as leis e regulamentos, incluindo os internos, que afetem suas respectivas áreas de atividade e devem garantir que os profissionais que deles dependem recebam a informação e treinamento adequados, que os permitam entender e cumprir com as obrigações legais e regulamentares aplicáveis à sua função e às suas atividades.

Artigo D.3. Desempenho de uma conduta profissional íntegra.

1. A conduta de comportamento dos profissionais do Grupo NEOENERGIA deverá ser orientada e aderente aos critérios do profissionalismo, da integridade e do autocontrole em suas ações e decisões.

a) O profissionalismo é diligente, responsável, eficiente e focado na excelência, qualidade e inovação.

b) A integridade é justa, honesta, de boa-fé, objetiva e alinhada aos interesses do Grupo e aos seus princípios e valores expressos no seu Propósito e Valores e no seu Código de Ética.

c) O autocontrole nas ações e na tomada de decisão supõe que todas as ações que realizam são baseadas em quatro premissas básicas: (i) são eticamente aceitáveis; (ii) são legalmente válidas; (iii) são desejáveis para a Companhia e para o Grupo; e (iv) o profissional está disposto a assumir a responsabilidade pela ação praticada.

2. É obrigação de todos os profissionais do Grupo NEOENERGIA informar à Superintendência de Compliance ou ao responsável pela gestão de compliance da empresa controlada competente, o qual, por sua vez, informará à Superintendência de Compliance, o início, evolução e resultado de qualquer processo judicial, criminal ou administrativo, de natureza sancionadora, em que um profissional é parte indiciada, investigada, acusada ou condenada, e que pode afetá-lo no exercício de suas funções como profissional do Grupo ou prejudicar a imagem, a reputação ou interesses do Grupo NEOENERGIA.

3. No caso de ser informada do início de um procedimento com essas características, a Superintendência de Compliance, ou o responsável pela gestão de compliance competente, atuará de acordo com o protocolo aprovado para esse fim.

Artigo D.4. Direito à privacidade.

1. Observado o disposto nos itens 2 e 3, a seguir, o Grupo NEOENERGIA respeita o direito à privacidade de seus profissionais, em todas as suas manifestações, e especialmente em relação ao tratamento de seus dados pessoais, bem como respeita as comunicações pessoais dos seus profissionais na internet e outros meios de comunicação.

2. Os profissionais do Grupo NEOENERGIA comprometem-se a utilizar de forma responsável os meios de comunicação, os sistemas informáticos e, em geral, quaisquer outros meios que lhes sejam disponibilizados, de acordo com as políticas e critérios estabelecidos para esse fim. Tais meios não são fornecidos para uso pessoal não profissional e, portanto, não são adequados para comunicação privada. Desta forma, eles não geram direitos ou expectativa de direitos de privacidade, caso tenham que ser supervisionados ou monitorados pelo Grupo no desempenho proporcional de suas funções de controle e prevenção de ilícitos e condutas inadequadas.

3. O Grupo NEOENERGIA cumprirá integralmente as disposições legais em termos de proteção de dados pessoais, preservando-os de divulgação indevida ou fora dos fins legalmente ou contratualmente previstos.

4. Todas as áreas e profissionais que, pela natureza de sua atividade, acessem dados de natureza pessoal devem zelar pelo cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de proteção de dados pessoais, mantendo a confidencialidade em relação a estes dados.

5. A Superintendência de Compliance e/ou o responsável pela gestão de compliance das empresas controladas devem cumprir os requisitos estabelecidos na legislação para a proteção de dados pessoais relativos a comunicações enviadas por profissionais de acordo com as disposições deste Código de Ética.

Artigo D.5. Saúde e segurança no trabalho

1. O Grupo promoverá um programa de segurança e saúde no trabalho e adotará as medidas preventivas estabelecidas a este respeito na legislação vigente, regulações técnicas e quaisquer outras medidas que possam ser estabelecidas no futuro.

2. Os profissionais do Grupo deverão cumprir com especial atenção os regulamentos relacionados à saúde e segurança no trabalho, com o objetivo de prevenir e minimizar os riscos ocupacionais.

3. Os Profissionais do Grupo não devem, em hipótese alguma, consumir bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas no ambiente de trabalho ou durante a execução de suas atividades, ainda que externas às instalações da empresa, bem como trabalhar em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias que causem interferência comportamental e funcional, e que possam afetar a execução de suas atividades com segurança.

Artigo D.6. Seleção, contratação e avaliação.

1. O Grupo NEOENERGIA manterá rigoroso e objetivo programa de seleção e contratação, observando, exclusivamente, critérios de mérito e capacidade, incluindo a todos os candidatos que se ajustem ao perfil de conhecimentos, atitudes, habilidades e competências requeridos para os diferentes postos de trabalho, garantindo a igualdade de tratamento durante todo o processo.

2. O Grupo NEOENERGIA velará para que os processos de seleção e contratação sejam objetivos e imparciais, priorizando-se a contratação dos candidatos melhor capacitados, e se evitando quaisquer interferências indevidas nos processos de seleção.

2. O Grupo NEOENERGIA avaliará seus profissionais de forma rigorosa e objetiva, observado seu desempenho profissional individual e coletivo, evitando-se que no processo de avaliação participem profissionais que sejam familiares ou que tenham uma relação de afinidade análoga com os profissionais avaliados.

3. Os profissionais do Grupo participarão, conforme o caso, da definição dos seus objetivos e serão informados das avaliações a que foram e/ou estão submetidos.

Artigo D.7. Igualdade e conciliação.

1. As empresas do Grupo valorizam e respeitam a inclusão e a diversidade, entendendo que podem contribuir para que cada profissional desenvolva plenamente o seu potencial. Por isso não estabelecem diferenças salariais de caráter discriminatório.

2. O Grupo respeita a vida pessoal de seus profissionais e promoverá programas de conciliação que facilitam o melhor equilíbrio entre esta e suas responsabilidades laborais.

3. O Grupo fomenta em suas comunicações o uso de uma linguagem inclusiva. Por isso, é proibido o emprego de linguagem discriminatória em qualquer tipo de comunicação corporativa, tanto interna ou externa ou, mesmo que em comunicação não corporativa, fazendo-se uso dos equipamentos informáticos disponibilizados pela Companhia.

Artigo D.8. Treinamento.

1. O Grupo promoverá o treinamento de seus profissionais. Os programas de treinamento promoverão a capacitação dos profissionais, a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento da carreira profissional e contribuirão para a consecução dos objetivos do Grupo.

2. Os profissionais do Grupo comprometem-se a atualizar permanentemente seus conhecimentos técnicos e de gestão e aproveitar os programas de treinamento disponibilizados pelo Grupo.

Artigo D.9. Informação.

O Grupo informará a seus profissionais as principais linhas de seus objetivos estratégicos e a evolução do Grupo.

Artigo D.10. Brindes, Presentes, Hospitalidades e Vantagens.

1. Os profissionais do Grupo NEOENERGIA não podem dar ou aceitar brindes, presentes, hospitalidades ou vantagens no desenvolvimento, ou em virtude de sua atividade profissional ou que possam influenciar, influenciem ou possam ser interpretados como uma influência na tomada de decisões. Excepcionalmente, a entrega e aceitação de brindes e presentes serão permitidas quando as seguintes circunstâncias coincidirem simultaneamente:

a) são de valor econômico irrelevante ou simbólico;

- b) correspondem a sinais de cortesia ou atenção comercial habitual;
- c) não são proibidos por lei, pelo Sistema de Governança e Sustentabilidade, códigos de conduta ou práticas comerciais geralmente aceitas; e
- d) possam ser revelados publicamente sem causar constrangimento à Companhia e ao profissional que o recebeu ou o concedeu.

2. Os profissionais do Grupo não podem, diretamente ou por meio de interposta pessoa oferecer, conceder, aceitar ou solicitar benefícios, doações, empréstimos, gratificações, recompensas ou quaisquer vantagens indevidas que tenham como objetivo imediato ou mediato obter um benefício, presente ou futuro, para o Grupo, para si, ou para um terceiro.

3. O termo “Vantagem Indevida” corresponde a qualquer tipo de facilidade, benefício ou informação obtida por meio de pagamentos impróprios e indevidos, em um contexto de negócios, tais como, mas não se limitando a: i) pagar ou dar qualquer coisa de valor a um agente ou autoridade pública, de maneira direta ou indireta; ii) influenciar ou evitar uma ação do governo, ou qualquer outra ação, como a concessão de um contrato, imposição de tributo ou multa, ou o cancelamento de um contrato ou obrigação contratual existente; iii) obter licença, alvará ou qualquer outra autorização de uma entidade estatal ou autoridade pública a que a NEOENERGIA não teria direito; iv) obter ilicitamente informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes; ou v) omitir-se ou tomar qualquer decisão para favorecer um terceiro em detrimento do interesse da NEOENERGIA; vi) receber pagamento, adiantamento ou qualquer coisa de valor oriundos de clientes e fornecedores do Grupo Neoenergia, para facilitar, indevidamente, a realização de negócios ou celebração de contratos.

4. Os profissionais não podem oferecer, dar, solicitar ou receber qualquer tipo de propina, suborno ou comissão em relação a uma parte envolvida, tais como funcionários públicos de qualquer esfera de poder ou jurisdição, nacionais ou estrangeiros, profissionais de outras empresas, partidos políticos, autoridades, clientes, fornecedores e acionistas. Os atos de suborno, expressamente proibidos, incluem a oferta ou promessa, direta ou indireta, de qualquer tipo de vantagem indevida, qualquer instrumento para ocultação, bem como a prática do tráfico de influências.

5. Os profissionais não podem receber, a título pessoal, dinheiro de clientes ou fornecedores, inclusive na forma de empréstimos ou antecipações, excetuando-se os casos de empréstimos ou créditos concedidos aos profissionais do Grupo por entidades financeiras, que sejam clientes ou fornecedores do Grupo, dentro de suas operações regulares de concessão de crédito.

6. Quando houver dúvidas sobre o que é aceitável, a oferta deve ser recusada ou, se for o caso, o profissional deverá consultar seu superior imediato ou a Superintendência de Compliance.

7. Eventuais doações, vantagens, benefícios ou recompensas que não atendam ao critério estabelecido acima, enviadas por clientes ou fornecedores, deverão ser devolvidos ao doador ou concedente.

Artigo D.11. Conflitos de interesse.

1. Considerar-se-á que existe um conflito de interesses nas situações em que o interesse pessoal do profissional (de forma direta ou indireta, por conta própria ou alheia), ou de pessoas a ele relacionadas e o interesse da NEOENERGIA ou de qualquer das empresas do Grupo sejam conflitantes, direta ou indiretamente, real ou potencialmente.

2. Serão consideradas pessoas relacionadas ao profissional:

a) O cônjuge ou a pessoa com relação análoga de afetividade;

b) Os ascendentes, descendentes e irmãos do profissional ou do seu cônjuge (ou pessoa com relação análoga de afetividade);

c) Os cônjuges dos ascendentes e descendentes do profissional;

d) Quaisquer outros parentes até o 4º grau de consanguinidade, tais como primos(as) e tios(as) avós ou 2º grau de afinidade, tais como genros, noras e cunhados(as);

e) As entidades em que o profissional, ou pessoas que lhe estão relacionadas, por si próprio ou por uma pessoa interposta, estejam em posição de controle estabelecidas na lei; e

f) As empresas ou entidades em que o profissional, ou qualquer das pessoas que lhe estão relacionadas, por ele próprio ou por uma pessoa interposta, ocupe cargo de administração ou direção, ou de quem receba emolumentos por qualquer motivo, desde que, além disso, exerça, direta ou indiretamente, influência significativa nas decisões financeiras e operacionais das referidas empresas ou entidades.

3. Situações, a título de exemplo, que podem dar origem a conflito de interesse:

a) Estar envolvido ou alguém a si relacionado, conforme critérios do item anterior, em qualquer transação ou operação econômica em que qualquer das empresas do Grupo seja parte;

b) Negociar, formalizar ou gerir contratos em nome de qualquer das empresas do Grupo com pessoas relacionadas ao profissional;

c) Ser um acionista relevante, sócio, administrador, diretor ou ocupar uma posição de responsabilidade ou exercer uma influência análoga em entidades que sejam clientes, fornecedores ou concorrentes diretos ou indiretos de qualquer uma das empresas do Grupo;

d) Comercializar ou negociar produtos e serviços nas instalações ou ambientes da NEOENERGIA, sem prévia e expressa autorização, seja fisicamente ou por meio de seus recursos tecnológicos ou utilizando de sua imagem ou marca;

e) Estar envolvido em situações de liderança ou gestão direta, ou indireta, de pessoas com grau de parentesco até o 4º grau de consanguinidade ou 2º grau de afinidade, ou ainda estar envolvido em situações em que o profissional e seu parente trabalhem sob a mesma direção e mesmo local de trabalho.

4. As decisões profissionais devem basear-se na melhor defesa dos interesses do Grupo, de modo que não sejam influenciadas por relacionamentos pessoais ou familiares (ou de relação análoga de afetividade) ou por quaisquer outros interesses particulares.

5. Em relação a possíveis conflitos de interesse, os profissionais do Grupo observarão os seguintes princípios gerais de ação:

a) Independência: atuar em todos os momentos com profissionalismo, lealdade ao Grupo e seus acionistas e com independência em relação a seus próprios interesses ou de terceiros, abstendo-se de priorizar seus próprios interesses e de pessoas a si ligadas, tais como parentes e amigos, em detrimento dos interesses da NEOENERGIA.

b) Abstenção: abster-se de intervir ou influenciar na tomada de decisão que possa afetar as entidades do Grupo com as quais há um conflito de interesses, de participar nas deliberações nas quais essas decisões são tomadas e de acessar informações confidenciais que afetem essas decisões.

c) Comunicação: informar, o quanto antes, sobre os conflitos de interesse reais ou potenciais em que estejam ou possam estar envolvidos, antes de se concretizar a situação geradora desses conflitos, por escrito, ao superior hierárquico, à Diretoria responsável pela função de recursos humanos e à Superintendência de Compliance ou responsável pela área de compliance correspondente. A Superintendência de Compliance avaliará a situação e em coordenação com a Diretoria de Recursos Humanos adotarão as decisões apropriadas, assessorando, se necessário, as ações cabíveis em cada circunstância específica.

6. Os membros da Superintendência de Compliance envolvidos em um potencial conflito de interesses deverão informar ao Comitê de Auditoria, que terá, por sua vez, a competência para resolver as dúvidas ou conflitos que possam surgir a este respeito.

7. Na comunicação, o profissional deve informar: i) se o conflito de interesses afeta-o pessoalmente ou por meio de uma pessoa a ele ligada (pessoa relacionada), identificando-a; ii) a situação que dá origem ao conflito de interesse, detalhando em seu caso o objeto e as principais condições da operação ou decisão intencionada; iii) o valor ou avaliação

econômica aproximada da operação em que estaria envolvido; e iv) o departamento ou a pessoa do Grupo com quem os contatos correspondentes foram iniciados.

8. Estes princípios gerais de ação devem ser observados de forma especial nos casos em que a situação de conflito de interesses seja, ou possa razoavelmente se esperar, de tal natureza que constitua uma situação de conflito de interesses estrutural e permanente entre o profissional ou uma pessoa relacionada ao profissional e a qualquer uma das empresas do Grupo.

9. Qualquer dúvida sobre estar o profissional em situação de eventual conflito de interesse deve ser comunicada, conforme disposto anteriormente, devendo este profissional abster-se de realizar qualquer atuação até que a dúvida tenha sido resolvida.

10. A fim de identificar a existência de possíveis incompatibilidades, a área responsável pelos recursos humanos do Grupo deverá ser informada por escrito prioritariamente antes do aceite pelo profissional de qualquer cargo público e deverá informar, em seguida, à Superintendência de Compliance.

11. Havendo dúvidas quanto à aplicação das normas acima ou em relação à caracterização de situações de conflito de interesses, o superior hierárquico deverá ser consultado e, havendo necessidade, a consulta poderá ser feita à Superintendência de Compliance.

Artigo D.12. Oportunidades de Negócio.

1. São consideradas oportunidades de negócios os investimentos ou quaisquer operações relacionadas aos ativos do Grupo de que o profissional tenha tido conhecimento durante o desenvolvimento de sua atividade profissional, quando o investimento ou operação tenham sido oferecidos ao Grupo ou se este tenha ou possa ter interesse nela.

2. O profissional não poderá aproveitar as oportunidades de negócios para seu próprio benefício ou para uma pessoa relacionada, entendendo como tal as pessoas mencionadas no artigo D.11.2 acima, salvo se:

a) a oportunidade de negócio tenha sido oferecida anteriormente ao Grupo;

- b) o Grupo desistiu de explorá-la sem a influência do profissional;
- c) a Diretoria de Recursos Humanos do Grupo ou área da empresa do Grupo em questão autorize o aproveitamento da oportunidade; e
- d) o aproveitamento da oportunidade de negócio não se enquadre nas hipóteses de conflito de interesses, conforme disciplinado neste Código de Ética.

3. O profissional não pode usar o nome da Companhia ou empresas do Grupo ou invocar seu status como profissional para realizar operações ou prestar serviços em seu próprio nome ou para pessoas relacionadas.

Artigo D.13. Recursos e meios para o desenvolvimento da atividade profissional.

1. O Grupo NEOENERGIA compromete-se a disponibilizar aos seus profissionais os recursos e os meios necessários e adequados para o desenvolvimento da sua atividade profissional.

2. Sem prejuízo do cumprimento obrigatório das regras e procedimentos específicos para o uso dos recursos do Grupo, seus profissionais comprometem-se a utilizar de forma responsável os recursos disponibilizados, realizando com eles exclusivamente atividades profissionais em interesse do Grupo, e não para fins particulares. Os profissionais do Grupo evitarão quaisquer práticas, especialmente atividades e despesas supérfluas, que diminuam a criação de valor para os acionistas.

3. O Grupo é titular do direito de propriedade e dos direitos de uso e exploração de programas e sistemas informáticos, equipamentos, manuais, apresentações, vídeos, projetos, estudos, relatórios e outras obras e direitos autorais criados, desenvolvidos, aperfeiçoados ou utilizados por seus profissionais, no desenvolvimento de sua atividade profissional ou com base nos sistemas informáticos do Grupo.

4. Os profissionais respeitarão o princípio da confidencialidade em relação às características dos direitos, licenças, programas, sistemas e conhecimentos tecnológicos, em geral, cuja propriedade ou direitos de exploração ou de uso correspondam ao Grupo. A divulgação de

qualquer informação relacionada a essas características exigirá a autorização prévia da área responsável pelos recursos humanos da empresa do Grupo em questão.

5. O uso dos equipamentos, sistemas e programas de computador que o Grupo disponibiliza aos profissionais para o desenvolvimento de seus trabalhos, incluindo a facilidade de acesso e operação na internet, deverá ser ajustado aos procedimentos de segurança e privacidade estabelecidos pelo Grupo e aos critérios de segurança e eficiência, excluindo qualquer uso, ação ou função de Tecnologia da Informação (TI) que seja ilegal, contrária às normas ou instruções do Grupo, ou que possam comprometer a confidencialidade de sua informação.

6. É vedado aos profissionais explorar, reproduzir, replicar ou ceder os sistemas e aplicações informáticas do Grupo para finalidades que sejam alheias à sua atividade laboral. Da mesma forma, os profissionais não instalarão nem utilizarão, nos equipamentos de informática fornecidos pelo Grupo, programas ou aplicativos cujo uso seja ilegal ou que possa danificar os sistemas ou prejudicar a imagem ou os interesses do Grupo, de seus clientes ou de terceiros.

Artigo D.14. Informação para uso interno, confidencial e reservado.

1. A informação não pública que seja propriedade do Grupo NEOENERGIA será, de forma geral, considerada informação de uso interno, salvo se for considerada como confidencial, ou reservada-secreta, e, em qualquer caso, estará sujeita a sigilo profissional, sem que seu conteúdo possa ser disponibilizado pelo profissional, salvo em caso de exercício regular de seu trabalho, profissão ou função, e desde que aqueles a quem a informação seja comunicada estejam sujeitos, legal ou contratualmente, a uma obrigação de confidencialidade e tenham confirmado à Companhia que têm os meios necessários para proteger a informação.

2. As informações ou dados cuja divulgação não autorizada, fora ou dentro do Grupo NEOENERGIA, possam causar danos (econômicos ou reputacionais), ou infringir qualquer requisito legal ou regulatório, dando origem à imposição de sanções ou reclamações contra empresas do Grupo, serão classificadas como “confidenciais”. A classificação como “informação reservada-secreta” deverá ser adotada no caso de informações ou dados

altamente sensíveis ou especialmente valiosos, cuja divulgação possa causar danos significativos ao Grupo ou a terceiros.

3. É da responsabilidade do Grupo e de todos os seus profissionais colocar meios de segurança suficientes e aplicar os procedimentos estabelecidos para proteger as informações de uso interno, confidenciais e reservadas-secretas, as quais devem estar registradas em suporte físico ou eletrônico, contra qualquer risco de acesso interno ou externo não consentido, manipulação ou destruição, tanto intencional quanto acidental. Para este fim, os profissionais do Grupo guardarão confidencialidade sobre o conteúdo do seu trabalho nas suas relações com terceiros, bem como observarão as normas internas de segurança da informação em relação ao correto uso das senhas de acesso aos sistemas informáticos a que tenham acesso.

4. A informação classificada como “reservada-secreta” só poderá ser acessada por usuários designados e autorizados. Os terceiros que tenham autorização para acessar essa informação devem garantir que dispõem dos meios necessários para salvaguardá-la.

5. Revelar informações confidenciais ou reservadas-secretas ou usá-las para fins particulares contrariam o Código de Ética.

6. Qualquer indício razoável do vazamento ou compartilhamento de informações confidenciais, reservadas-secretas ou relacionadas a dados pessoais, e em desobediência a este Código, à Política de Segurança Corporativa da Companhia ou à Legislação referente à proteção de dados pessoais deve ser comunicado por aqueles que tenham conhecimento do fato ao seu superior imediato e às áreas responsáveis pelas funções de segurança e ao Encarregado de Proteção de Dados da empresa do Grupo de que são responsáveis. Por sua vez, a área responsável pela função de segurança da informação deve informar o fato à Superintendência de Compliance.

6. Em caso de rescisão da relação profissional ou contratual, todas as informações relacionadas ao Grupo NEOENERGIA para uso interno, confidencial e reservado-secreto serão devolvidas pelo profissional ao Grupo, incluindo os documentos e meios ou dispositivos de armazenamento, bem como as informações armazenadas em qualquer

dispositivo eletrônico corporativo ou pessoal, subsistindo, em qualquer caso, o dever de confidencialidade do profissional.

Artigo D.15. Informação privilegiada.

1. Todos os profissionais do Grupo têm o dever de conhecer e cumprir, onde aplicável, as disposições das normas internas de conduta nos mercados de valores mobiliários.

2. Os profissionais que venham a ter acesso a qualquer informação privilegiada do Grupo, conforme definido nas normas internas de conduta nos mercados de valores mobiliários, devem cumprir as obrigações, limitações e respeitar as proibições estabelecidas nas citadas normas, e, em particular, absterem-se de:

a) Preparar ou realizar qualquer operação com ações ou outros valores mobiliários do Grupo aos quais se refira a informação, incluindo a aquisição, transferência ou cessão, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, das ações ou valores mobiliários negociáveis do Grupo aos quais se refira a informação, ou utilizar este tipo de informação para cancelar ou modificar uma ordem relacionada com as referidas ações ou valores mobiliários, executada antes de conhecer as informações privilegiadas. Devem também se abster da mera tentativa de realizar tais operações.

b) Comunicar a informação privilegiada a terceiros, salvo nas hipóteses expressamente permitidas nas normas internas de conduta nos mercados de valores mobiliários.

c) Recomendar ou induzir um terceiro para realizar qualquer das operações referidas na alínea “a” acima ou para que outro realize as referidas operações com base em informação privilegiada.

3. As proibições estabelecidas acima se aplicam a qualquer profissional que tenha informação privilegiada, quando ele conheça ou tenha o dever de conhecer de que se trata de informação privilegiada. Elas também se aplicam a qualquer outra informação sobre as empresas emittentes de valores mobiliários que podem ser consideradas informações

privilegiadas e à qual o profissional teve acesso no exercício normal do seu trabalho, profissão ou função.

Artigo D.16. Eventos com divulgação pública.

Os profissionais deverão ser cuidadosos em qualquer intervenção, participação em conferências ou seminários profissionais, ou em qualquer outro evento que possa ter divulgação pública e de que venham a participar como profissionais do Grupo NEOENERGIA, garantindo que sua mensagem esteja alinhada às diretrizes, normas e políticas do Grupo, devendo ter a autorização prévia de seu superior hierárquico e do Comitê Uma Voz responsável pela análise dessas participações, conforme regras definidas pelo Grupo.

Artigo D. 17. Atividades externas.

1. Os profissionais dedicarão ao Grupo toda a capacidade profissional e esforço pessoal necessários para o exercício de suas funções.

2. Deverão ser prévia e expressamente autorizadas pela área responsável por Recursos Humanos da Companhia ou da empresa na qual o profissional está lotado: i) a prestação de serviços profissionais, por conta própria ou por intermédio de terceiros, a pessoas, empresas ou entidades que não o Grupo NEOENERGIA; ii) a atuação ou participação, como professor, em atividades acadêmicas, quando relacionadas às atividades do Grupo ou às funções que os profissionais nele desempenham; iii) à exceção da hipótese disciplinada no item 3 a seguir, qualquer outra atividade externa que possa afetar a devida dedicação do profissional aos seus deveres ou possa caracterizar potencial situação de conflito de interesses.

3. A participação ou nomeação de Profissional, como representante da Companhia ou de empresas do Grupo, em órgãos administrativos ou para gestão de organizações ou associações profissionais, setoriais, de responsabilidade social ou afins deverá ser submetida à aprovação da área de Relações Institucionais da Companhia, devendo esta área manter controle dessas participações e nomeações.

4. O Grupo respeita o desempenho das atividades sociais e públicas por parte de seus profissionais, desde que não interfiram no seu trabalho no Grupo e nem possam trazer prejuízos à sua reputação.

5. A conexão, associação ou colaboração de profissionais com partidos políticos ou com outros tipos de entidades, instituições ou associações para fins públicos será realizada de tal forma que seu caráter pessoal seja claro, evitando qualquer relacionamento com o Grupo. O Grupo NEOENERGIA não apoia candidatos ou partidos políticos, devendo o profissional que desejar participar de processos político-eleitorais cuidar para que a imagem da NEOENERGIA não esteja, em hipótese alguma, associada a esses processos.

6. A criação, associação, participação ou colaboração de profissionais em redes sociais, fóruns ou blogs na internet e as opiniões ou declarações feitas neles, devem ser emitidas de forma a deixar claro seu caráter pessoal e de acordo com a política interna de uso de mídias sociais. De qualquer forma, os profissionais devem abster-se de usar a imagem, nome ou marcas do Grupo NEOENERGIA para abrir contas ou se registrar nestes fóruns ou redes.

7. Os Profissionais, se comprometem a zelar pela imagem do Grupo Neoenergia nas redes sociais, estando atentos na adoção de comportamentos adequados, inclusive durante trabalho remoto, abstendo-se de realizar publicações ou vídeos ofensivos e lesivos a honra e boa fama tanto contra o Grupo Neoenergia como também contra qualquer um dos seus Profissionais, clientes, acionistas e fornecedores. Deverão os Profissionais também se absterem de fazer publicações de cunho preconceituoso, discriminatório, difamatório, com conteúdo pornográfico ou que incentivem, ou se constituam, prática de delitos ou crimes.

Artigo D.18. Separação de atividades.

1. O Grupo NEOENERGIA, composto por empresas que realizam atividades reguladas, bem como empresas que realizam atividades não reguladas, conforme definido no Sistema de Governança e Sustentabilidade do Grupo, compromete-se a respeitar os regulamentos setoriais e governamentais relativos à separação destas atividades.

2. É responsabilidade do Grupo que as atividades reguladas e as atividades não reguladas sejam devidamente separadas dentro do Grupo, de acordo com as regras de separação de atividades aplicáveis em cada caso.

3. Em geral, para os fins deste Código de Ética, entende-se por “Atividades Reguladas” as atividades de distribuição e transporte de energia, bem como atividades de comercialização de energia no ambiente regulado, as quais são disciplinadas de forma específica pelo órgão regulador. Entende-se por “Atividades Liberalizadas” as atividades de produção e comercialização de energia e atividades de prestação de serviços desenvolvidas em regime de livre concorrência. As empresas do Grupo que desenvolvem estes tipos de atividades passam a ser denominadas de, para efeito deste artigo, “Empresas Reguladas” e “Empresas Não Reguladas”, respectivamente.

4. De uma forma geral e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, entende-se que as regras de separação de atividades obrigam o Grupo e os seus profissionais a:

a) Garantir a independência na gestão ordinária das Empresas Reguladas e dos responsáveis pela sua gestão, evitando a interferência das Empresas Não Reguladas na sua gestão no dia a dia, sem prejuízo dos poderes de supervisão econômica e de gestão do Grupo sobre as mesmas;

b) Garantir a independência e proteção dos interesses profissionais e laborais das pessoas responsáveis pela gestão das Empresas Reguladas, bem como de todos os profissionais que, por força da legislação aplicável, mereçam proteção especial pelas funções que desempenham;

c) Estabelecer medidas adequadas para garantir a proteção da informação comercial sensível das Empresas Reguladas, cujo conhecimento pelas Empresas Não Reguladas possa constituir uma vantagem competitiva. Neste sentido, as Empresas Reguladas não podem compartilhar informação comercial sensível com Empresas Não Reguladas, a não ser que seja permitido pela regulamentação correspondente ou já tenha sido divulgada a terceiros, caso em que será feito em condições não discriminatórias;

d) Garantir que a atividade das Empresas Reguladas é desenvolvida de acordo com critérios objetivos e não discriminatórios, evitando-se qualquer tratamento preferencial às Empresas Não Reguladas ou aos seus clientes; e

e) Manter a contabilidade das Empresas Reguladas e Não Reguladas devidamente separadas, nos termos da regulamentação em vigor. Do mesmo modo, o Grupo garantirá que as operações econômicas referentes, entre outras, às transferências de recursos, bens, direitos e/ou contratos que se realizem entre as Empresas Reguladas e as restantes empresas do Grupo, bem como as prestação e usufruto de serviços comuns entre si, respeitem a regulamentação específica prevista no que diz respeito às condições as quais tais operações estão sujeitas.

Artigo D.19. Canais de denúncia.

1. A Companhia dispõe de canais de denúncia que podem ser acessados através do sítio www.neoenergia.com, com o objetivo de promover o cumprimento da lei e das regras de conduta estabelecidas no Código de Ética e nas políticas de integridade da Companhia. Os canais de denúncias funcionam independentemente de outros canais de comunicação existentes, de acordo com o Sistema de Governança e Sustentabilidade, com as exigências de relacionamento com os investidores ou com a legislação regulatória aplicável.

2. Os canais de denúncia, que devem ser anônimos e independentes, são canais habilitados a receberem informações dos profissionais do Grupo, fornecedores e sociedade em geral, relacionadas com condutas e procedimentos contrários à lei, em desconformidade com este Código de Ética e demais normativos da Companhia.

3. A Superintendência de Compliance da NEOENERGIA é responsável pela gestão dos canais de denúncias e deve orientar os profissionais da Companhia quanto à sua adequada utilização. Estes profissionais devem utilizá-los sempre que tiverem indícios razoáveis da prática de qualquer conduta contrária à lei e ao Código de Ética

Seção E. Compromissos éticos para fornecedores do Grupo.

Artigo E.1. Os fornecedores das empresas do Grupo NEOENERGIA.

1. Esta seção contém os princípios éticos que devem pautar a atuação dos fornecedores de bens e serviços das empresas do Grupo, os quais deverão ser expressamente aceitos por eles antes de iniciar sua relação contratual com as referidas empresas.

2. As disposições deste Código de Ética são entendidas sem prejuízo das condições e requisitos adicionais que possam ser estabelecidos na legislação aplicável, nas práticas e regras das diferentes jurisdições onde o Grupo exerce as suas atividades e nos diferentes contratos com cada fornecedor, que serão aplicáveis em qualquer caso.

3. A aderência aos princípios contidos neste Código se constitui em um componente relevante para a seleção e avaliação de fornecedores. Por outro lado, o seu descumprimento prejudicará a relação comercial do fornecedor com o Grupo NEOENERGIA, podendo resultar, além da aplicação de penalidades, na rescisão contratual, ou no impedimento para futuras contratações.

Artigo E.2. Compromissos éticos dos fornecedores.

1. Os fornecedores desenvolverão suas relações comerciais com a NEOENERGIA de acordo com os princípios da ética comercial e gestão transparente.

2. Os fornecedores devem cumprir com as políticas, normas e procedimentos do Grupo em matéria de prevenção de delitos e contra a corrupção, suborno, extorsão e fraudes, assim como os mais altos padrões de conduta ética e moral, e de convenções internacionais, em conformidade com as leis aplicáveis sobre este assunto, certificando-se de que os procedimentos necessários para este propósito sejam estabelecidos.

3. É proibido aos fornecedores prometer, oferecer ou pagar, direta ou indiretamente, qualquer suborno, pagamento ilícito ou vantagem indevida para facilitar transações e operações, em

benefício de qualquer terceiro ou de qualquer profissional das empresas do Grupo referentes às suas relações contratuais com essas empresas.

4. Os fornecedores também estão proibidos de prometer, oferecer ou pagar, direta ou indiretamente, dinheiro e outros objetos de valor, para: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de um terceiro, incluindo agentes públicos ou um grupo profissional; (ii) obter uma vantagem indevida para o Grupo; ou (iii) induzir um terceiro ou um profissional do Grupo a exercer influência sobre o ato ou decisão de um funcionário público.

5. Os fornecedores devem abster-se de tentativas de obtenção de informações confidenciais junto aos profissionais do Grupo, incluindo informações que não estejam disponíveis para outros fornecedores, concorrentes ou não, em relação às negociações e contratos com as empresas do Grupo.

6. Os fornecedores devem abster-se de prometer, oferecer ou entregar brindes, presentes ou hospitalidades de valor, de qualquer natureza, a pessoas que sejam agentes públicos (ou equiparados a tais) ou entidades públicas, motivados ou relacionados com a formalização de seus contratos ou negócios com as empresas do Grupo. Os fornecedores não devem utilizar os recursos financeiros disponibilizados pelo Grupo NEOENERGIA em virtude dos pagamentos de bens e serviços adquiridos, para a concessão de qualquer pagamento ou vantagem indevida para um agente público.

7. Em suas relações comerciais com terceiros, originadas de contratos com empresas do Grupo, os fornecedores só podem oferecer brindes, presentes e hospitalidades que sejam razoáveis de acordo com as práticas comerciais usuais, que tenham um propósito comercial legítimo, que tenham valor irrelevante ou simbólico, sendo possível o pagamento de despesas de representação ou de refeição, por necessidade da Administração Pública, e que estejam em conformidade com as leis anticorrupção, código de ética, políticas e normas de integridade do Grupo e de acordo com as regras de integridade da entidade do beneficiário.

8. Os fornecedores devem cumprir todas as leis e regulamentações contra a corrupção que forem aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, incluídas as disposições anticorrupção da Lei nº

12.846/13; Decreto nº 8.420/15; Lei orgânica espanhola 10/1995, de 23 de novembro, do Código Penal espanhol; a Lei do Reino Unido sobre o suborno de 2010 (United Kingdom Bribery Act, UKBA); a Lei dos Estados Unidos da América sobre práticas corruptas no exterior (United States Foreign Corrupt Practices Act, FCPA); e as leis e regulamentações dos países nos quais serão prestados serviços para o Grupo ou quaisquer outras similares que forem aplicáveis.

9. A NEOENERGIA não financia ou aporta recursos financeiros a partidos políticos ou candidatos, sendo recomendável que seus fornecedores adotem a mesma política. Os recursos financeiros disponibilizados pela NEOENERGIA a seus fornecedores, por contraprestação aos serviços prestados, na forma prevista no contrato, não devem ser usados para doações ou patrocínios para partidos políticos e/ou candidatos.

Artigo E.3. Conflitos de interesse dos fornecedores.

Os fornecedores devem manter mecanismos que garantam que, em caso de potencial conflito entre o interesse do fornecedor e o interesse pessoal de qualquer de seus profissionais, a independência do desempenho do fornecedor para com o Grupo, conforme exigências contratuais, e sua total sujeição à legislação aplicável não serão afetadas.

Artigo E.4. Dever de sigilo dos fornecedores.

1. As informações de propriedade do Grupo confiadas ao fornecedor serão, em geral, consideradas como informações reservadas-secretas e confidenciais.
2. É responsabilidade do fornecedor e de todos os seus profissionais adotar medidas de segurança suficientes para proteger as informações reservadas-secretas e confidenciais.
3. As informações, tanto falada como escrita, fornecidas pelos fornecedores aos seus interlocutores no Grupo devem ser verdadeiras, claras e confiáveis e sem qualquer objetivo de induzir o interlocutor a engano.

Artigo E.5. Práticas trabalhistas de fornecedores.

1. Os fornecedores devem ter uma conduta alinhada com o respeito aos direitos humanos e trabalhistas fundamentais, em conformidade com a legislação aplicável no País, dentro de sua esfera de influência.
2. Os fornecedores devem promover suas ações e adotar as medidas necessárias em sua organização para eliminar todas as formas de trabalho forçado, compulsório, ou em condições análogas à escravidão.
3. Os fornecedores rejeitarão expressamente o uso do trabalho infantil em sua organização, respeitando as idades mínimas de contratação de acordo com a legislação aplicável, e adotarão mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus profissionais.
4. Os fornecedores respeitarão a liberdade de associação sindical e o direito à negociação coletiva de seus profissionais, com sujeição às leis e regras aplicáveis em cada caso.
5. Os fornecedores devem se abster de qualquer prática discriminatória em termos de emprego e ocupação, tratando seus profissionais de forma justa, com dignidade e respeito. Para este fim, qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada em motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política, opção sexual, nacionalidade ou origem social que tenha como efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades do profissional serão consideradas como discriminação no trabalho. Os fornecedores também devem se abster de qualquer forma de assédio contra seus profissionais e devem combater qualquer conduta ou prática relacionada com a prostituição e exploração sexual de menores e adolescentes.
6. Os fornecedores avaliarão a implementação de medidas de conciliação que favoreçam o respeito pela vida pessoal e familiar de seus funcionários e facilitem o melhor equilíbrio entre estas e as responsabilidades de trabalho, de acordo com as leis e práticas locais aplicáveis, e em nenhum caso eliminarão as medidas estabelecidas no momento de se tornarem fornecedores do Grupo.

Artigo E.6. Compromissos de fornecedores em questões de segurança e saúde.

1. Os fornecedores assegurarão a proteção de seus profissionais, protegendo-os da exposição indevida a riscos químicos, biológicos, físicos e de tarefas que exigem exercícios físicos intensos no local de trabalho.
2. Os fornecedores identificarão e avaliarão possíveis situações de emergência no local de trabalho e minimizarão o possível impacto por meio da implementação de planos de emergência e procedimentos de resposta de emergência.
3. Os fornecedores devem fornecer aos seus profissionais o treinamento e os meios necessários para realizar seu trabalho de acordo com o contrato e responder por qualquer dano ou perda cuja responsabilidade lhes seja atribuída por ação ou omissão, especialmente como consequência de não adotarem as medidas preventivas apropriadas para evitá-las.

Artigo E.7. Compromisso de fornecedores com o meio ambiente.

1. Os fornecedores deverão ter uma política ambiental efetiva e cumprirão todas as obrigações que lhes correspondem pela legislação aplicável e pelo contrato.
2. Os fornecedores identificarão e gerenciarão as substâncias e outros materiais que representam um perigo quando liberados para o meio ambiente, a fim de assegurar seu manuseio, transferência, armazenamento, reciclagem ou reutilização e eliminação em condições seguras e em conformidade com os regulamentos aplicáveis. Todos os resíduos ou emissões que possam prejudicar o meio ambiente devem ser gerenciados, controlados e tratados adequadamente, em especial buscando-se a redução das emissões de carbono que eles podem gerar.

Artigo E.8. Qualidade e segurança dos produtos e serviços fornecidos.

Todos os produtos e serviços prestados pelos fornecedores devem cumprir os padrões e parâmetros de qualidade e segurança exigidos pelas leis e regulamentos aplicáveis e critérios estabelecidos em contrato.

Artigo E.9. Subcontratação.

1. Os fornecedores do Grupo serão responsáveis para que seus próprios fornecedores e subcontratados estejam sujeitos a princípios de ação equivalentes aos presentes nesta seção.
2. As ações realizadas e os procedimentos utilizados pelos fornecedores para cumprir suas obrigações com o Grupo não poderão supor ou implicar violação direta ou indireta das Políticas Corporativas, deste Código de Ética ou das demais normas integrantes do Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia.
3. A obediência aos princípios e regras estabelecidos neste Código de Ética não exime os fornecedores de cumprirem com condições e requisitos contratuais adicionais que possam ser estabelecidos pelo Grupo, considerando as especificidades de diferentes jurisdições onde o contrato será executado e as peculiaridades de seu objeto.

Artigo E.10. Canal de denúncias para fornecedores.

1. A Companhia dispõe de um canal de denúncias (acessível em www.neoenergia.com) que poderá ser usado pelos fornecedores, seus profissionais e subcontratados para comunicar comportamentos que possam implicar uma violação por parte de um profissional do Grupo NEOENERGIA, do Sistema de Governança e Sustentabilidade, deste Código de Ética, normativos de integridade ou relatar a existência de qualquer ato praticado por um fornecedor, por um de seus subcontratados ou por seus respectivos profissionais, que seja contrário à lei, às disposições deste Código ou às disposições dos normativos de integridade do Grupo NEOENERGIA.
2. Os fornecedores devem informar à Companhia ou a qualquer empresa do seu Grupo, e com a maior brevidade possível, a respeito de qualquer dos comportamentos em desconformidade com este Código de Ética, normativos de integridade do Grupo ou contrários à lei de que tenham conhecimento devido à sua relação comercial com a Companhia ou as empresas do seu Grupo.

3. Os fornecedores, contratando com a NEOENERGIA ou com qualquer empresa do seu Grupo, são obrigados a informar a seus profissionais e seus subcontratados a respeito do conteúdo deste Código de Ética e a existência do Canal de Denúncias da NEOENERGIA, devendo diligenciar para que seus subcontratados informem também a seus profissionais a respeito desses dispositivos. Os fornecedores devem disponibilizar evidências do cumprimento dessa diligência toda vez que forem solicitadas pela Companhia ou empresas do seu Grupo.

4. A NEOENERGIA não aceita qualquer retaliação contra qualquer fornecedor ou pessoa que demonstre preocupação com questões referentes aos assuntos tratados neste Código de Ética, ou que informe qualquer suspeita de violações a este documento.

5. Os fornecedores e subcontratados também podem usar o Canal de Denúncias para fazer consultas ou sugestões relacionadas a este Código de Ética e, em particular, às disposições estabelecidas nesta seção.

6. A Superintendência de Compliance do Grupo NEOENERGIA será a responsável pelo gerenciamento das comunicações enviadas por meio do Canal de Denúncias.

Seção F. Disposições Comuns.

Artigo F.1. Princípios que informam as denúncias por meio do Canal de Denúncias.

1. Os profissionais do Grupo que tenham indícios razoáveis da existência de qualquer irregularidade ou qualquer ato contrário à legalidade ou às regras do Código de Ética e políticas de integridade da Companhia devem comunicá-lo por meio do canal de denúncia, disponível em seu sítio, ou por meio de qualquer dos outros mecanismos estabelecidos pela Companhia para esse fim. Em qualquer caso, tais comunicações devem sempre atender aos critérios de veracidade, responsabilidade e proporcionalidade. O canal de denúncia não deve ser usado para fins diferentes daqueles para os quais foi criado.

2. O canal de denúncia da NEOENERGIA é anônimo. Caso o denunciante queira se identificar, ainda assim sua identidade será preservada e será considerada como informação

confidencial. Neste caso, sua identidade não será revelada ao denunciado sem seu prévio e expresso consentimento, garantindo assim a confidencialidade da sua identidade e evitando qualquer tipo de resposta ou questionamento do denunciado ao denunciante, como consequência da denúncia.

3. A NEOENERGIA não admite retaliações ou punições, diretas ou indiretas, contra os profissionais, fornecedores ou quaisquer pessoas que apresentem denúncias ou reclamações que envolvam questões relacionadas a este Código de Ética, ao cumprimento da lei ou às políticas de integridade da NEOENERGIA, e que devam ser denunciadas, à exceção de situações de comprovada má-fé.

4. Não obstante o disposto acima, os dados das pessoas que fazem a comunicação, caso tenham sido fornecidos pelo denunciante, podem ser fornecidos às autoridades administrativas ou judiciais, na medida em que são exigidas por essas autoridades como consequência de qualquer procedimento derivado do objeto da denúncia, quanto às pessoas envolvidas em qualquer investigação subsequente ou processo judicial iniciado como resultado da investigação. A referida cessão dos dados às autoridades administrativas ou judiciais será sempre realizada de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Artigo F.2. Processamento das denúncias feitas por intermédio dos canais de denúncia.

1. O processamento dos relatos de denúncias feitos por intermédio dos canais de denúncia é de responsabilidade da Superintendência de Compliance, exceto se um membro desta Superintendência for afetado pela denúncia, situação que a impedirá de processar o relato.

2. Se a denúncia estiver relacionada a qualquer membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Companhia, o Superintendente de Compliance deverá informar ao Secretário do Conselho de Administração para o auxiliar na condução do processo e na seleção do investigador que, como garantia de independência, será uma pessoa de fora do Grupo. O mesmo regime será aplicável aos conselheiros externos das demais empresas do

Grupo, caso em que o Superintendente de Compliance competente informará ao secretário da empresa em questão com o mesmo objetivo.

3. No caso de o assunto afetar qualquer profissional atribuído a uma das empresas controladas e pelas principais empresas dos negócios do Grupo que tenha sua própria Gerência de Compliance, a Superintendência de Compliance enviará a comunicação para a referida Gerência, para que possa ser avaliada e processada de acordo com seus próprios padrões. Não obstante o acima exposto, no caso de o assunto afetar profissionais que atuem em mais de uma empresa controlada que tenha Gerência de Compliance, o processamento do relato será coordenado pela Superintendência de Compliance.

4. O processamento dos relatos de denúncias feitas por intermédio de canais de denúncia porventura existentes nas empresas controladas e que tenham sua própria Gerência de Compliance competirá à referida Gerência.

5. Em todas as investigações, serão garantidos os direitos de privacidade, defesa e presunção de inocência das pessoas investigadas.

Artigo F.3. Proteção de dados pessoais.

1. Os dados fornecidos por meio do Canal de Denúncia serão mantidos em arquivos de dados de propriedade do Grupo, embora possam estar situados em ambiente virtual, para o gerenciamento dos relatos recebidos no referido Canal, bem como para a realização de tantas ações de investigação e consultas quantas forem necessárias para determinar as características e os responsáveis pela infração.

2. O Grupo NEOENERGIA compromete-se a lidar sempre com os dados pessoais recebidos por meio do canal de denúncias de forma absolutamente confidencial e de acordo com os propósitos estabelecidos nesta Seção, e adotará as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança dos dados e evitar sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, tendo em conta o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, tudo em conformidade com as disposições da legislação em vigor, em especial a que regula a proteção de dados de natureza pessoal.

3. Em qualquer caso, os requisitos exigidos pela lei aplicável serão contemplados nos formulários de coleta de dados e informações, informando às partes interessadas os propósitos e usos do processamento de seus dados pessoais, porventura informados.

4. Em geral, o denunciado será informado da existência de uma denúncia no início do processo de investigação, desde que essa comunicação, conforme análise da Superintendência de Compliance ou Gerência de Compliance responsável, não comprometa risco de comprometimento a viabilidade e a capacidade de investigar de forma efetiva a denúncia ou reunir os elementos de prova necessários, risco de coação de testemunhas ou quebra de confidencialidade do processo de investigação, situações nas quais a comunicação poderá ser postergada.

Artigo F.4. Interpretação e integração do Código de Ética.

1. Este Código de Ética deve ser interpretado de acordo com o Sistema de Governança Corporativa e Sustentabilidade da Companhia.

2. A Superintendência de Compliance é o órgão responsável pela aplicação, interpretação e integração geral do Código de Ética.

3. Como uma exceção ao acima exposto, os órgãos de administração de cada uma das empresas do Grupo terão a interpretação vinculante das disposições estabelecidas na seção C (Princípios éticos e deveres dos administradores), de maneira consistente com o restante do conteúdo deste Código de Ética.

4. Os critérios de interpretação da Superintendência de Compliance, que devem levar em conta as disposições do Propósito e Valores do grupo NEOENERGIA, serão vinculativos para todos os profissionais e fornecedores de todas as empresas pertencentes ao Grupo.

5. O Código de Ética, por sua natureza, não abrange todas as situações e acontecimentos possíveis, mas estabelece os critérios para orientar o comportamento dos profissionais do

Grupo e, quando apropriado, resolver quaisquer dúvidas que possam surgir no desenvolvimento de sua atividade profissional.

6. Quaisquer dúvidas que possam surgir para os profissionais do Grupo quanto à interpretação do Código de Ética podem ser dirimidas com o superior imediato. Se as circunstâncias o exigirem, a Superintendência de Compliance deverá ser consultada, por meio de canal de consultas disponível na rede interna ou diretamente, ou, quando for o caso, às unidades ou Gerências de Compliance que existam ou venham a existir em sociedades dos negócios do Grupo.

7. Nos casos de empresas controladas ou responsáveis pelos negócios do Grupo que tenham códigos de ética que não sejam idênticos a este Código de Ética, mas incorporem especificidades para adaptar seu conteúdo aos regulamentos setoriais que lhes são aplicáveis, a interpretação deste Código levará em conta as instruções de conformidade porventura existentes nessas empresas, permanecendo sempre reservada a interpretação das disposições deste Código de Ética para as Gerências de Compliance, caso, existam em tais sociedades, ficando sempre reservada a interpretação final do Código de Ética à Superintendência de Compliance da NEOENERGIA.

Artigo F.5. Regime disciplinar.

1. Ninguém, independentemente do seu nível ou posição, está autorizado a solicitar que um administrador ou profissional das empresas do Grupo cometa um ato ilegal ou que viole as disposições do Sistema de Governança Corporativa da Companhia ou, em particular, deste Código de Ética.

2. Por sua vez, nenhum administrador, profissional ou fornecedor das empresas do Grupo pode justificar condutas impróprias, ilegais ou contrárias às disposições do Sistema de Governança e Sustentabilidade e a este Código de Ética sob a ordem de um superior hierárquico ou de qualquer administrador ou profissional de empresas do Grupo.

3. A omissão em informar os casos de descumprimento deste Código, ou a prestação de informação sabidamente falsa, também representa infração ética passível de sanção.

4. Dentre as sanções que podem ser aplicadas em razão do descumprimento do Sistema de Governança Corporativa, deste Código de Ética, descumprimento legal ou infração às políticas de integridade da Companhia, incluem-se, sem limitação, advertência oral ou por escrito, suspensão ou demissão do funcionário. Em relação a fornecedores, o descumprimento deste Código pode resultar na aplicação de penalidades ou término do contrato. Caso as violações praticadas configurem crime, as autoridades competentes poderão ser comunicadas, sem prejuízo das sanções descritas anteriormente.

5. Compete à área de Recursos Humanos da empresa do Grupo onde está lotado o profissional que cometeu a infração a aplicação de medidas disciplinares por infração ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, a este Código de Ética, às leis e às políticas de integridade da Companhia, conforme apuração de fatos e conclusões fornecidas pela Superintendência de Compliance, observadas as disposições da legislação trabalhista vigente, norma interna de aplicação de medidas disciplinares, previsões contratuais e disposições em norma coletiva de trabalho, quando houver.

Artigo F.6. Aceitação

1. Os profissionais das empresas do Grupo (administradores, executivos, colaboradores, estagiários e aprendizes) e seus fornecedores expressamente aceitam as regras de ação estabelecidas neste Código de Ética que lhes são aplicáveis.

2. A Superintendência de Compliance disponibilizará e controlará sistema de aceite virtual do Código, sendo obrigatório a todo profissional da NEOENERGIA dar seu aceite ao Código de Ética, seja em meio físico, seja em meio virtual.

3. Nos contratos de trabalho e de prestação de serviços, deverá haver cláusula com a obrigação expressa de obediência ao Código de Ética

4. Os profissionais que, no futuro, se incorporem ou passem a fazer parte do Grupo e os fornecedores que contratem com as empresas do Grupo aceitarão expressamente os princípios e regras deste Código de Ética, respectivamente.

5. Os administradores devem firmar termo de anuência em relação ao Código de Ética, no ato de sua posse.

Artigo F.7. Disseminação, treinamento e comunicação.

1. É da responsabilidade da Superintendência de Compliance promover a divulgação dos conteúdos do Código de Ética tanto entre os profissionais da Companhia como em relação aos demais Grupos de Interesse.

2. Para promover sua divulgação entre os profissionais da Companhia, a Superintendência de Compliance preparará e aprovará planos e ações para treinamento e comunicação interna periódicos.

3. Os planos e ações de treinamento serão conduzidos em conjunto com a área de Recursos Humanos para execução de acordo com as disposições do plano geral de atividades de treinamento. Os planos e ações de comunicação interna serão conduzidos em conjunto com a área de Comunicação Interna, considerando as disposições do plano de comunicação global do Grupo.

4. As propostas de divulgação externa do Código de Ética entre os outros grupos de interesse serão direcionadas pela Superintendência de Compliance para a área de Comunicação Externa, para sua avaliação e inclusão, conforme apropriado, no plano global de comunicação do Grupo, de acordo com as prioridades e objetivos gerais que, em cada caso, estabelecem.

Artigo F.8. Aprovação e modificação.

1. O Código de Ética será revisado e atualizado anualmente, levando em consideração o relatório anual da Superintendência de Compliance, bem como as sugestões e propostas feitas pelos profissionais e fornecedores do Grupo.

2. O Comitê de Auditoria, a Superintendência de Auditoria Interna e a Superintendência de Compliance podem formular propostas de melhoria ou de adaptação do Código de Ética como um todo.

3. Qualquer alteração deste Código de Ética é de competência exclusiva do Conselho de Administração.

* * *

O Código de Ética da Neoenergia foi aprovado originalmente na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de setembro de 2006 e modificado pela última vez em 19 de julho de 2022.

* * *